

DIA	MÊS
29	Janeiro
20	Fevereiro
19	Março
16	Abril
21	Maio
18	Junho
16	Julho
20	Agosto
17	Setembro
15	Outubro
19	Novembro
17	Dezembro

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de janeiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2024

FELIPPE RODRIGUES DE SOUZA  
Coordenador da CIB

Id: 2557522

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### ATO DO PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 104 DE 20 DE MARÇO DE 2024

ATUALIZA A DELIBERAÇÃO CEDCA 89, PUBLICADA NO DOERJ DE 8 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REVISÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1697, de 22 de agosto de 1990, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos Direitos da infância e da adolescência e controlador das ações da Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente; conforme o processo nº SEI-310001/000916/2024, e

#### CONSIDERANDO:

- que, nos termos do caput do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- o compromisso assumido pelo Brasil ao ratificar a Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, aprovada em assembleia geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e ratificada através do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

- que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

- a revisão do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, conforme Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014, do CONANDA;

- a Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente vítima e testemunha de violência, bem como o Decreto nº 9.603/2018, regulamentando a referida Lei;

#### DELIBERA:

Art. 1º - Atualizar a composição da comissão para revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CEDCA em 2004, nos seguintes termos:

I - Conselheiros de Direitos - Representantes Governamentais

Eufrásia Maria Souza das Virgens, DPRJ  
Saturnina Pereira da Silva, SEEDUC

II - Conselheiros de Direitos - Representantes Não Governamentais

Margarida Prado de Mendonça, OAB-RJ  
Silvana de Oliveira, ACTERJ

III - Representantes institucionais

Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA  
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CE-DECA-RJ

Coordenação Colegiada Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (FE-PETI-RJ)

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ)

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ)

Fundação para a Infância e Adolescência (FIA)

Fundação Angélica Goulart

Instituto de Segurança Pública (ISP)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ)

Fórum Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (Fórum DCA)

Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ)

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)

Visão Mundial

Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da OAB/RJ

Organização Direitos Humanos Projeto Legal

Casa da Criança e do Adolescente

#### Representantes Especialistas de Universidades

Universidade Federal do Rio de Janeiro, por intermédio do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) /e Escola de Serviço Social (ESS).

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Pontifícia Universidade Católica-RJ

Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024

ARTHUR SOUZA DO NASCIMENTO  
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2557523

#### Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

#### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 04.04.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/001689/2023 - Por delegação de competência conferida pela Resolução SEEL nº 308, de 11 de janeiro de 2023, RECONHEÇO e AUTORIZO a dívida do exercício anterior no valor de R\$ 176,29 (cento e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, em favor da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG - CNPJ - 33.938.119/0002-40.

Id: 2557546

#### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DE JULGAMENTO - 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

No dia 04 de abril de 2024, às 10:30, reuniu-se a Comissão de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 21º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em Lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro, decidiram, com os votos dos membros: Karina de Freitas Bronzo, Maycon Rohen Linhares, Melissa Teixeira Ornelas, Raquel Nogueira Motta, Carina Franco Poirier, Eduarda Gomes Araújo, Daniel Pinto Guimarães Junior. Os seguintes projetos para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - CORRIDA DE VERA CRUZ ANO 2 (SEI-300001/000214/2024) - Aprovado com ressalva; (II) - TAFC - TEAM ÁGUA FOOTVOLLEY CUP, Etapa Barra (SEI-300001/000333/2024) - Aprovado com ressalva; (III) - SEM BARREIRAS ANO III (SEI-300001/000393/2024) - Aprovado; (IV) - SONHO DE BOLA: FEMININO (SEI-300001/002382/2023) - Aprovado; (V) - MARICÁ FUTEBOL CLUBE - CARIÓCA A2 (SEI-300001/000376/2024) - Aprovado parcialmente com glosa; (VI) - ITF BT 200 - RIO PRO BEACH TENNIS (SEI-300001/000324/2024) - Aprovado com ressalva; (VII) - XTERRA - ANO III (SEI-300001/000228/2024) - Aprovado; (VIII) - JOGANDO JUNTO FASE 05 (SEI-300001/000380/2024) - Aprovado; (IX) - FLUMINENSE - FUTEBOL FEMININO ADULTO (SEI-300001/000414/2024) - Aprovado com ressalva; (X) - ESCOLA DE PARAFOOTGOLF DO RIO DE JANEIRO (SEI-300001/000323/2024) - Retirado de pauta nos termos do voto do Relator; (XI) - CIRCUITO MOV ENEL (SEI-300001/000370/2024) - Aprovado com ressalva; (XII) - ATLETAS DO FUTURO (SEI-300001/000297/2024) - Aprovado com ressalva; (XIII) - TAÇA DAS FAVELAS - Etapa RIO DE JANEIRO (SEI-300001/000240/2024) - Aprovado com ressalva; (XIV) - ABU DHABI GRAND SLAM DE JIU JITSU (SEI-300001/000365/2024) - Aprovado. Além dos relatores, participaram desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, João Bosco Amarante de Oliveira Junior - Coordenador de Projetos Esportivos Incentivados e Julylida Nascimento Marinho - Assessora Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Processo nº SEI-300001/000032/2024.

Id: 2557635

#### Secretaria de Estado de Turismo

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000066/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA, referente ao contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "World Travel Market Latin America - WTMA LA", a se realizar nos dias 15 e 17 de abril de 2024, no valor total de R\$ 172.805,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e cinco reais); com base no inciso I do art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2557521

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000119/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI, referente ao contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "ROADSHOW B2LIVE - EXPERIÊNCIA BRASIL", a se realizar nos dias 09 de abril e 17 de outubro de 2024, no valor total de R\$ 1.090.000,00 (um milhão noventa mil reais); com base no inciso I do art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2557562

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000084/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa ROCK IN COVER EVENTOS LTDA, referente ao contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "ROCK IN COVER 2024", a se realizar nos dias 19, 20, 21, 22, 26 e 27 de abril de 2024, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2557582

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000104/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING EIRELI, referente ao contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "GOL TE LLEVA A BRASIL 2024", a se realizar nos dias 13, 14, 15, 16, 17, 20 e 21 de maio de 2024 na Argentina, Uruguai e Paraguai, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); com base no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2557579

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03/04/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/000030/2024 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação a favor da empresa FALA ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA, referente ao contrato de patrocínio que tem como objeto o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado "Bossa da Paz" - Gastronomia, Artesanato e Economia criativa 2024", a se realizar nos dias 27 e 28 de abril e 22 e 23 de junho de 2024, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); com base no inciso I do art. 74 caput da Lei nº 14.133/2021.

Id: 2557594

#### Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 856 DE 04 DE MARÇO DE 2024

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-03/036/237/2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000502/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2557367

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 868 DE 08 DE MARÇO DE 2024

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-04/209/108/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000495/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2557355

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 870 DE 11 DE MARÇO DE 2024

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030030/002332/2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000596/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2557365